



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 21 de dezembro de 2021 — HB/Comissão

(Processo T-795/19)

«Contratos públicos de serviços — Prestação de serviços de assistência técnica ao Conselho Superior Judiciário — Decisão de redução do montante do contrato e de recuperação dos montantes já pagos — Recurso de anulação e ação de indemnização — Ato que se insere num âmbito puramente contratual do qual é indissociável — Inexistência de cláusula compromissória — Inadmissibilidade — Inexistência de danos dissociáveis do contrato»

1. *Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Conhecimento oficioso*
(Artigo 263.º TFUE)
(cf. n.º 53)
2. *Recurso de anulação — Recurso que, na realidade, tem por objeto um litígio de natureza contratual — Pedido de anulação de uma decisão relativa à redução dos montantes devidos a título de um contrato e de recuperação dos montantes indevidamente pagos — Contrato com cláusula compromissória que atribui competência ao juiz nacional — Incompetência do juiz da União — Inadmissibilidade*
(Artigos 263.º, 272.º e 274.º TFUE; Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, artigos 102.º e 103.º; Regulamento n.º 2519/97 da Comissão, artigo 22.º)
(cf. n.ºs 54-58, 71, 72)
3. *Recurso de anulação — Atos suscetíveis de recurso — Conceito — Atos que produzem efeitos jurídicos vinculativos — Apreciação desses efeitos de acordo com a substância do ato*
(Artigo 263.º TFUE)
(cf. n.º 65)
4. *Atos das instituições — Regulamentos — Aplicabilidade direta*
(Artigo 288.º, segundo parágrafo, TFUE)
(cf. n.º 77)

5. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Ilegalidade — Prejuízo — Nexo de causalidade — Requisitos cumulativos*

(Artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE)

(cf. n.º 98)

6. *Responsabilidade extracontratual — Requisitos — Ilegalidade — Violação de uma disposição contratual — Exclusão*

(Artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE)

(cf. n.º 99)

Objeto

Por um lado, pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão C(2019) 7319 final da Comissão, de 15 de outubro de 2019, relativa à redução dos montantes devidos a título do contrato CARDS/2008/166-429 e a recuperação dos montantes indevidamente pagos e, por outro, pedido apresentado ao abrigo do artigo 340.º, segundo parágrafo, TFUE e por meio do qual se requer, desde logo, o reembolso de todos os montantes eventualmente recuperados pela Comissão ao abrigo desta decisão e o pagamento da última fatura emitida acrescidos de juros de mora, em seguida, a liberação da garantia bancária e a indemnização dos danos sofridos pela recorrente devido à liberação tardia desta garantia e, por último, a atribuição de uma indemnização simbólica a título dos danos morais sofridos pela recorrente.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível na parte em que tem por objeto a anulação da Decisão C(2019) 7319 final da Comissão, de 15 de outubro de 2019, relativa à redução dos montantes devidos a título do contrato CARDS/2008/166-429 e a recuperação dos montantes indevidamente pagos.
- 2) É negado provimento ao recurso na parte em que visa a responsabilização extracontratual da União Europeia.
- 3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas, incluindo nas despesas relativas ao processo de medidas provisórias.